



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (014) 343-1144
CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI MUNICIPAL Nº 110 / 97

“Fixa critérios para atendimento à pessoas carentes e dá outras providências”

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO,
Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I :

Artigo 1º - O atendimento à pessoas carentes residentes neste município de Canitar, pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, será realizado após observância dos seguintes requisitos, formalizado em Autos de Processo Administrativo Social:

I - Requerimento firmado pela pessoa interessada, indicando em que pretende ser atendido;

II - Preenchimento de Ficha Cadastral, contendo a qualificação completa do solicitante, dados familiares e renda mensal da família;

III - Levantamento sócio-econômico efetuado pela Assistência Social Municipal, onde informará se é caso de atendimento do pedido, há vista das condições familiares, tais como, numero de dependentes, situação econômica, condições de habitação, etc.

IV - Parecer conclusivo da autoridade superior (Prefeito Municipal).

Artigo 2º - O não atendimento do disposto no Artigo 1º acima, implicará em aplicação de sanção administrativa à pessoa que assim proceder, inclusive com ressarcimento aos cofres públicos, do valor correspondente ao(s) bem(ns)/objeto(s)/mercadoria(s) fornecido(s).

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente LEI correrão pôr conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Artigo 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP**

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Registrado nesta Secretaria sob nº
013, fls. 04, Livro nº 01
Publicado por afixação na Câmara
de Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 19 / 12 / 97.

P.M. CANITAR, 19 DE DEZEMBRO DE 1.997.

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO
Prefeito Municipal

VITÓRIO RONCHI FILHO
Secretário Municipal de
Administração e Finanças